



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 3.695 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.**

***SÚMULA:** Dispõe sobre medidas restritivas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, artigo 33 da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e os Decretos Estaduais nº 4.317, 4.318 e 4.388/2020,

**Considerando** que em 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal em julgamento da ADI 6341, por maioria de votos, entendeu pela preservação das atribuições de cada esfera (Federal, Estadual e Municipal), que poderá dispor mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais.

**Considerando** que o município regulamentou por decreto o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, composto por várias secretarias, serviços e entidades de representação social, onde são realizadas reuniões para debater e deliberar todas as ações de combate e enfrentamento ao COVID19 no âmbito municipal.

**Considerando** o Ofício Circular nº 15 de 24 de novembro de 2020, da AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, que recomendou ao município novas medidas de enfrentamento ao COVID – 19, em virtude do aumento considerado dos casos nos últimos dias;

**Considerando** a Ata nº 32/2020 de 26 de novembro de 2020 do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID -19;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Como medida de enfrentamento a pandemia do Covid – 19, fica suspensos no âmbito do Município de Santo Antonio do Sudoeste pelo prazo de 14(quatorze) dias contados a partir da data de publicação do presente decreto a realização dos seguintes eventos:

- I** – Eventos, comemorações, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, em espaço aberto ou fechado, no âmbito público e privado;
- II** – Atividades esportivas tais como, jogos de futebol, jogos de bochas, 48 e jogos de baralho, bem como salão de festas e eventos em clubes, associações públicas e privadas, camping, recantos e similares;
- III** – Atividades coletivas que causem aglomerações em praças e logradouros públicos;
- IV** – Atividades coletivas em salões de festas;
- V** - A realização de Shows ao vivo de música ou qualquer outro atrativo em bares, restaurantes, lanchonetes, casa noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ**

**VI** - Qualquer outras atividades presenciais realizadas com aglomeração de pessoas ou reunião de associações, conselhos, entidades sociedade civil e clubes de serviços e em órgãos do poder público e privado;

**VII** - Fica suspenso também as atividades das escolinhas do Departamento Municipal de Esporte.

**Artigo 2º** . Revogada as disposições em contrário. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

PUBLIQUE-SE

ZELIRIO PERON FERRARI  
Prefeito Municipal